



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

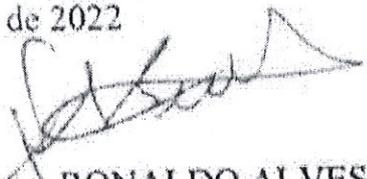
Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

## MENSAGEM DO PROJETO LEI, CONCESSÃO DO 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS PARA OS AGENTES POLÍICOS.

Egrégio Plenário, nobres pares desta Casa Legislativa, os vereadores que esta subscrevem, regimentalmente amparados, componentes da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, cumprindo disposições regimentais, em especial o que dispõe o art. 18 e 101 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com supedâneo no art. 29, V e VI da CRFB, apresenta a presente proposição, para propor a concessão do terço Constitucional de férias aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal em pleno exercício de suas funções, amparado no art. 39, § 1º, I, II, III, da CRFB. Dispensa a apresentação do impacto orçamentário, na conformidade com o art. 16 da lei 101/2000, haja vistas, não ser este ano o período aquisitivo e o concessivo em 2023.

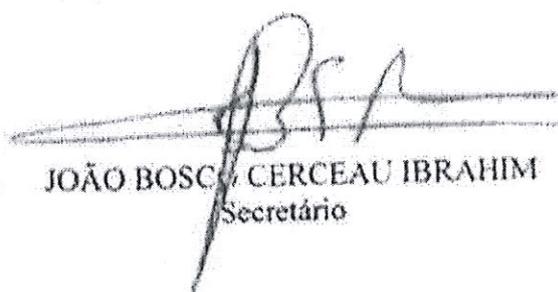
Mariana, 10 janeiro de 2022

  
RONALDO ALVES BENTO

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

  
PEDRO ULISSES COIMBRA VIEIRA

Vice Presidente

  
JOÃO BOSCO CERCEAU IBRAHIM

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 01 / 2022

  
Presidente

  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

## Projeto de Lei nº .....<sup>4</sup>/ 2022

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 04

Em 13 / 01 / 2022

*Laurenia Lopes*

**“Dispõe sobre; concessão do terço Constitucional de férias aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo de Mariana autorizado a conceder o abono de um terço de férias Constitucionais aos Agentes Políticos em exercício de seus mandatos, na conformidade de seus subsídios já estabelecidos em lei.

**Art. 2º** - São considerados Agentes Políticos da Câmara Municipal de Mariana os seus Vereadores.

**Art. 3º** - Alcançam, aos Agentes Políticos Municipais, as disposições do art. 39, § 3º, da Constituição Federal da República, no que se refere ao adicional de 1/3 de seus subsídios como abono de férias anuais.

**Art. 4º** - Na forma da Lei, os Agentes Políticos do Executivo Municipal e do Legislativo farão jus a percepção do abono do terço constitucional de férias, no ano subsequente a aprovação desta Lei, considerando período aquisitivo na proporcionalidade dos meses trabalhado, não se estendendo aos agentes licenciados, ou afastados por qualquer motivo.

**Art. 5º** - As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 10 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 01 / 2022

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário

PL 04/2022

ANEXO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº xx /2022  
Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Numero de mese para impacto de 2022=12 MESES

ÓRGÃO	Valor pago ano de 2021	Valor proposto do 1/3 de férias	Total do impacto para 12 meses de 2022	Total do impacto para 12 meses de 2023 (revisão de 3,25% expectativa de inflação)	Total do impacto para 12 mese de 2024(revisão de 3,25% expectativa de inflação)	Total do impacto para 12 meses de 2025 (revisão de 3,25% expectativa de inflação)
TOTAL DO GASTO NO ANO COM 1/3 DE FÉRIAS	0	50.645	50.645	52.290	53.990	55.745

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/06 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com a alteração do valor e da amplitude da concessão do benefício de 1/3 de férias aos Vereadores no exercício de 2022 proposto neste Projeto de Lei: "Dispõe sobre a concessão de 1/3 constitucional de férias aos agentes políticos e dá outras providências", incluindo ainda as previsões da revisão anual do referido projeto para o ano de 2023 estimado em 3,25% e para o ano de 2024 estimado em 3,25%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base nas projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e previstos nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2022 deste Município. Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi confeccionada com base nas informações do Departamento Contábil, do período de 2021. Informamos também que o impacto alcançado por este Projeto só será auferido a partir de janeiro de 2023, quando findará o período aquisitivo das férias do período de 2022.

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada neste projeto será provisionada nos orçamentos dos próximos anos.

Mariana, 13 de Janeiro de 2022

Presidente: \_\_\_\_\_

Diretor de Administração e Finanças:  \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 01 / 2022

Presidente

Secretário